



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ ADM-2019/05242

Aditivo nº 122/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, CF/DF 0731282500175, situado à SBS, Quadra 4, Bloco A, Lote nº 3/4, PRESI/GECOL, 21º andar, CEP 70092-900, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representada pelo **Sr. ILDER BRUNO BARBOSA DE JESUS**, Gerente Gral de Rede, portador do documento de identidade nº 908590571, emitido por SSP/BA e inscrito no CPF nº 813.138.965-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2019/05242**, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 64/18-S**, conjuntamente com os seus aditivos, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 64/18-S, referente ao Credenciamento nº 01/18, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, atingindo ao final deste acordo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ ADM-2019/05242

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor unitário da tarifa da prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e receitas judiciais, atualmente vigente, R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos), conforme Decreto Judiciário nº 787/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 16 de novembro de 2022, permanecerá inalterado até que novo Decreto seja publicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, atualizando o seu valor, devendo o reajuste limitar-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 05 de DEZEMBRO de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ILDER BRUNO BARBOSA DE JESUS
Gerente Geral de Rede

ILDER BRUNO BARBOSA DE JESUS
Gerente Geral
Mat. 082.586-0
Ag.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: UBIRAJARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CPF nº 641.802.205-04

Nome: ADOLFO DE SOUZA FERREIRA
CPF nº 315.176.045-27

